



# Câmara Municipal de Cambára

CAMBARA' — PARANA'

Projeto de Lei nº 08/69

Sumula: Fixa o quadro de Funcionários e cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Cambára, e dá outras providências.

Relator : Ovanir Betini

Somos de parecer que se aprove o presente projeto de Lei , em tela por ser de inteira justiça.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

## CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a Ordem do dia da  
próxima sessão.

em 25 do Agosto de 1969

PRESIDENTE

SECRETARIO



# Prefeitura Municipal de Cambára

Estado do Paraná

0f/118/1.969

Cambára, 19 de maio de 1.969

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cambára

NESTA

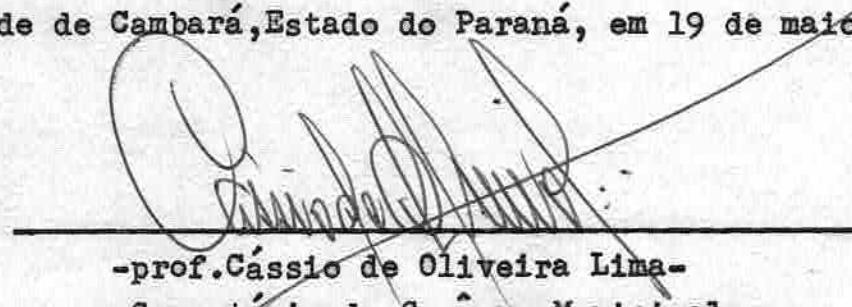
Senhor Presidente.

Apraz-me passar às mãos de Vossa Exceléncia PROJETO DE LEI nº 08/1.969, preliminarmente, já do conhecimento dos senhores edis para o devido parecer, votação e aprovação.

Confesso que há premente necessidade na aprovação do citado projeto em tela mesmo porque devemos atentar para a oportunidade que se nos oferece e pelo que de real, - objetivo e inflexível diz o AI-41 e AI 52 do Presidente da - República no seu Art.1ºitens:1,2,3,4,5,6.

Sem outro particular,  
cordialmente,

Gabinete do Secretário do Governo Municipal  
da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 19 de maio de 1.969.

  
-prof.Cássio de Oliveira Lima-  
-Secretário do Governo Municipal-

EXMO. SNR.

PROF.RINALDO BERNARDELLI

MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A .





# Prefeitura Municipal de Cambára

Estado do Paraná

## CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças  
em 23 de Maio de 1969

*Bernardelli*  
PRESIDENTE

*J. M. S.*  
SECRETARIO

## PROJETO DE LEI Nº 08/1.969

Súmula: Fixa o quadro de funcionários e cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Cambára, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura, o pessoal fixo e o pessoal para o desempenho para cargos em comissão assim discriminados:

### I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1 Secretário	cc.
1 Chefe do Serviço da Fazenda	CC.
1 Chefe do Serviço de Saúde	CC.
1 Chefe do Serviço de Educação e Cultura	CC.
1 Chefe do Serviço de Obras	CC.
1 Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	CC.
1 Chefe dos Serviços Urbanos	CC.

### II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1 Tesoureiro	F.M
1 Contador	F.M
1 Administrador Geral	F.M
1 Almoxarife	F.M
1 Continúo	F.M
4 Escriturários	F.M
1 Exator	F.M
1 Sub-Contador	F.M
1 Fiscal de Rendas	F.M
1 Inspetor de Ensino	F.M
Professores (limite de acordo com o número de escolas e as necessidades prementes)	
1 Fiscal de Obras	F.M
1 Mestre de Obras	F.M
1 Engenheiro	F.M
1 Bibliotecário	F.M
1 Mecânico	F.M
1 Eletricista	F.M

continua



# Prefeitura Municipal de Cambára

Estado do Paraná

5 Zeladores	F.M.
4 Jardineiros	F.M
1 Zelador do Cemitério	F.M
1 Zelador da Prefeitura	F.M
1 Zelador do Matadouro	F.M
1 Chefe da Secção do Pessoal e Empenho da Despesas	F.M
5 Motoristas	F.M
4 Maquinistas	F.M
1 Feitor	F.M

Art.2º-Toda vez que forem revistos os níveis do salário-mínimo regional,o Prefeito Municipal mandará proceder,imediatamente,a estudos visando o reajuste dos vencimentos do funcionalismo,enviando mensagem á Câmara Municipal, no prazo de trinta(30)dias a contar da data da publicação das novas tabelas do salário mínimo.

Art.3º-Além do pessoal fixo e em comissão de que se trata esta Lei,a Prefeitura poderá contar com o pessoal admitido temporariamente para obras,ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada,regido constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas.

Art.4º-Os salários do pessoal admitido ou contratado,serão fixados no ato da admissão ou contratação,de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.

Art.5º-O Prefeito Municipal mandará - abrir,em ficha cadastral própria,os assentamentos relativos á vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art.6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambára,em 12 de maio de 1.969.

*Benedicto Moreira*

= BENEDITO MOREIRA =

= Governo Municipal

= Cássio de Oliveira Lima =

= Secretário Municipal =

